ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Acordo de Cooperação Técnica Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARCERIA, por intermédio da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO E A Empresa LEGUN BIOTECNOLOGIA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Este Acordo de Cooperação ("Acordo") é celebrado entre, de um lado, pela:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, inscrita no **CNPJ sob nº 13.018.171/0001-90**, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-380, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

E, do outro lado

LEGUN BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 20.882.271/0001-25**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 388, Centro, São Roque/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de teste experimental, pesquisa aplicada e desenvolvimento de conhecimento sobre soluções biotecnológicas para tratamento de lodo e **totalmente gratuito**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da solução biotecnológica *in situ* para o tratamento do lodo residual da Estação de Tratamento de Água - ETA de Areia Branca/SE, por meio da aplicação de consórcios microbianos naturais autóctones bioaumentados (bioestimulação). O processo será executado com a finalidade de redução volumétrica e estabilização do lodo, mediante aplicação controlada e dosagem direta no adensador da unidade. O teste será realizado no Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Agreste, que

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

compreende os municípios de Areia Branca, Itabaiana, Campo do Brito e Macambira, modelo convencional com vazão de 720 L/s. O sistema possui Licença de Operação nº 189/2022, com protocolo de renovação nº 2025/TEC/RL-O-0041.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo e encontra-se detalhado como PLANO DE TRABALHO - ANEXO - I.

Subcláusula única. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 90 dias de testes, contados a partir da sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, porém não envolve transferências de recursos financeiros ou doação de bens materiais entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
g) proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, no Brasil e no Exterior

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEGUN

a) Executar todas as atividades técnicas relacionadas à aplicação da biotecnologia, conforme protocolos operacionais previamente apresentados.
b) Disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento, monitoramento e eventuais ajustes operacionais.
c) Supervisionar tecnicamente a instalação dos equipamentos/sistemas, garantindo assim a correta implementação da solução conforme especificações técnicas.
d) Apresentar relatórios técnicos periódicos de desempenho, contendo indicadores de eficiência e parâmetros de monitoramento ambiental.
e) Notificar a DESO por escrito sobre óbices de qualquer natureza que impeçam, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente Acordo, bem como os resultados aguardados.
f) Responsabilizar-se por danos ambientais porventura causados pela atividade explorada, assumindo totalmente os riscos da sua atividade, os quais não serão compartilhados com a DESO.
g) Responsabilizar-se por danos de qualquer ordem patrimonial causado à infraestrutura da DESO, devendo reparar os prejuízos eventualmente causados para que as condições encontradas inicialmente sejam restauradas.
h) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações de ordem trabalhista mantidas com o (s) empregado (s) que irá (s) prestar os serviços discriminados no presente instrumento, responsabilizando-se por eventuais acidentes causados no decorrer da execução dos trabalhos, mesmo que ocorra dentro das adjacências da DESO.
i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

a) Disponibilizar acesso às instalações da ETA e aos pontos necessários para execução do teste.
b) Autorizar a realização de coletas de amostras de lodo para fins de análise laboratorial.
c) Acompanhar tecnicamente, a execução dos serviços e o monitoramento dos resultados e

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

avaliação conjunta entre os partícipes.

d) Disponibilizar um responsável para acompanhamento dos trabalhos propostos.

e) Promover as ações necessárias (reparar, corrigir, reconstituir e/ou substituir) à remoção do(s) óbice(s) indicado(s) pela LEGUN que impeça(m), no todo ou em parte, a execução do objeto da presente proposta, bem como os resultados esperados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

A LEGUN tem ciência de que a DESO poderá, durante ou após o período de teste, celebrar instrumentos similares com outras empresas que possuam soluções concorrentes, visando avaliação comparativa, por meio de Acordo de Adesão, não havendo regime de exclusividade entre as cooperadas DESO e LEGUN, tampouco haverá obrigação de firmação de contrato com a LEGUN após o fim do período de teste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros, cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, materiais, imateriais ou intelectuais, ou de propriedade industrial, entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os materiais e equipamentos trazidos pela LEGUN serão retirados ao final do teste, não havendo incorporação ao patrimônio da DESO.

Os serviços executados para a biodegradação e tratamento do lodo da Estação de Tratamento de Água – ETA Areia Branca, que serão executados pela LEGUN, não terão contrapartidas financeiras ou compromisso de pagamento futuro pela DESO.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO-COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A DESO não está obrigada a contratar a solução objeto deste Acordo de Cooperação Técnica,

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

mesmo em caso de avaliação positiva, podendo, a seu exclusivo critério, decidir pela não contratação por razões de conveniência, oportunidade, estratégia empresarial ou qualquer outro motivo, sem que isso implique em qualquer tipo de responsabilização ou dever de indenizar a LEGUN.

Este Acordo não representa nenhuma **OBRIGAÇÃO FUTURA**, expectativa, direito de preferência ou exclusividade na aquisição, aluguel, licenciamento ou contratação de produtos e/ou serviços da LEGUN pela DESO. Com isso o ACT não gera qualquer direito de preferência ou expectativa de contratação futura.

Ainda, se houver interesse em contratar a solução após o teste, a DESO compromete-se a realizar procedimento licitatório ou, se cabível, fundamentar a inexigibilidade conforme procedimentos de licitação regido pela DESO.

CLÁUSULA OITAVA - INTERESSES MÚTUOS

A DESO tem interesse em avaliar iniciativas que envolvem implementação de novas tecnologias para otimização de seus processos de tratamento de água e saneamento, inclusive acesso gratuito a tecnologia inovadora, dados para planejamento futuro, possível redução de custos operacionais, já a LEGUN possui expertise técnica no desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas para tratamento de água e/ou efluentes e validação de tecnologia em escala real, geração de dados científicos, produção de conhecimento. Com a parceria será criada um campo de benefícios mútuos: sendo a DESO oferecendo campo de pesquisa aplicada e dados operacionais reais, enquanto a LEGUN desenvolve pesquisa, valida tecnologia e produz conhecimento científico. Ainda gerando interesse público através da sustentabilidade ambiental, eficiência operacional, economia de recursos públicos.

Fica definido que os resultados (dados técnicos, relatórios, metodologias) poderão ser compartilhados publicamente, podendo ser utilizados por terceiros.

Os resultados poderão ser publicados em artigos científicos e/ou divulgação dos resultados em eventos técnicos, desde que as partes estejam de acordo, desde que não violem sigilo industrial e/ou propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. A DESO designará formalmente fiscalização permanente pela área técnica, com possibilidade de suspensão imediata dos testes em caso de riscos identificados;

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações e sem ônus:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

c) quando, a despeito do tempo decorrido, for suficiente para a demonstração de resultados, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS HUMANOS

Os empregados da LEGUN que irão executar o objeto da presente proposta em hipótese alguma adquirirão vínculo empregatício com a DESO, sendo certo que serão remunerados única e exclusivamente pela LEGUN; da mesma forma também não se formará qualquer vínculo entre os empregados da DESO com a LEGUN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela DESO no prazo de até

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA compromete-se a utilizar apenas consórcios microbianos naturais autóctones, não havendo introdução de espécies exógenas ou riscos de desequilíbrio ambiental.

Todas as ações observarão a legislação ambiental vigente, incluindo as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, bem como a NBR 9800/1987.

Fica estabelecido e definido que é de **responsabilidade exclusiva da LEGUN** por quaisquer danos decorrentes da aplicação da tecnologia;

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2025.

LUCIANO GOIS PAUL
Diretor Presidente

GILVAN DOS SANTOS
Diretor de Produção e Qualidade

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA
Data: 10/12/2025 15:29:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEGUN BIOTECNOLOGIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA, LUCIANO GOIS PAUL e CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XFSN-4AV6-IMZV-5BFL

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA 19/12/2025 13:46:05 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 22/12/2025 14:28:12 (Certificado Digital)
- CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA 10/12/2025 15:29:50 (Certificado Digital)

25	Cadeado - em latao macico, molas em aço inox, haste em aco carbono endureci-do,tamanho 40mm,	Unidade	80	33,00	GOLD
30	Coador - de café em flanela,na cor branca com cabo,extra grande (industrial), capacidade para 4 litros	Unidade	80	11,00	QUALITY
36	Pano de limpeza - medindo 50x75cm, alvejado, algodao	Unidade	1300	2,61	QUALITY
37	Pano de copa e cozinha - pano de prato, material algodão alvejado, comprimento 71 cm, largura 48 cm,branca,sem estampa, caracteristicas adicionais absorvente/lavável e durável	Unidade	1000	3,32	QUALITY
38	Rodo(puxa e seca) - cabo em aluminio,50 cm x 10 cm x 4 cm,em borracha dupla removivel para troca por refil,dupla borracha	Unidade	130	21,85	NOBRE

EMPRESA: ISAAC CENTER COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.413.639/0001-27

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	MARCA
01	Porta mantimentos - kit em plastico 5 pecas, tipo pote com tampa, capacidade para ,1,2,3,4 e 5 litros, sem decoracao, sem textura.	Unidade	182	50,00	ERCAPLAST
03	Ralador - de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos	Unidade	28	10,00	YANGZI
08	Porta mantimentos - de plastico, pote quadrado fundo com tampa e presilha nas laterais, capacidade para 1 litro, para acondicionamentos diversos, liso	Unidade	24	11,00	SANREMO
09	Balde - de plastico, com capacidade de 12l, na cor bege	Unidade	20	9,50	PRÓPRIA
14	Cuscuzeira - 100% aluminio puro, nº 30 diametro de 30 cm,medindo aprox. 30cm de altura, com espessura de 1,4 mm	Unidade	12	86,90	ABC

Aracaju, 29 de dezembro de 2025

ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV1461/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3708/2025- COMPRAS.GOV-SEASIC
OBJETO: Aquisição de plaquetas patrimoniais, para atender demanda da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC).
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA (SEASIC)
CNPJ: 34.841.186/0001-23
CONTRATADA: EVELLYN ACTIS SANTOS ALVES
CNPJ: 61.847.285/0001-95
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).
PARECER JURÍDICO: 5905/2025-PGE/SE
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

Aracaju, 29 de dezembro de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV1452/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10607/2024-PRO.ADM.-SEASIC
OBJETO: Aquisição de materiais artisticos para a implantação do projeto Inclusão pela Arte.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA (SEASIC).
CNPJ: 34.841.186/0001-23
CONTRATADA: BRENNO MENEZES VAZ DE MELO
CNPJ: 52.110.643/0001-91
VALOR TOTAL: R$ 3.286,40
PARECER JURÍDICO: 4285/2025-PGE/SE
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

Aracaju, 30 de dezembro de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 2 de Janeiro de 2026 às 20:56:23

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

RESUMO DO 8º ADITIVO - SUPRESSÃO DE VALOR
Nº PROCESSO: PL 014/2022. **Nº CONTRATO**: 4600002617. **CONTRATADA**: A & L SERVIÇOS LTDA. **CNPJ**: 21.976.075/0001-82. **MOTIVAÇÃO**: Necessidade de maior suporte administrativo por força de demandas extraordinárias que sobrecarregam a rotina operacional da área de atuação interessada. **OBJETO**: Incluir de 01 posto de Técnico em Secretariado, com início das atribuições em 01/12/25, resultando em um incremento de R$ 23.573,76; Reduzir o percentual de cálculo do Item 04 - Horas Extras para Técnico em Secretariado de 10% para 3% sobre o custo fixo, revisando a estimativa de custo de R$ 51.509,98 para R$ 15.452,99; As alterações combinadas (Inclusão e Redução) representam uma redução líquida equivalente a aproximadamente 2,2% sobre o valor inicial atualizado da atual vigência. **VALOR ESTIMADO**: - R$ 12.483,23. **VIGÊNCIA**: 01/12/25 até 01/03/26. **PARECER JURÍDICO**: 273/2025. **FONTE DE RECURSOS**: Próprios. **BASE LEGAL**: Art. 72 e 81, II, §§ 1º e 2º da Lei 13.303/16 c/c art. 152, §§2º, 3º e 4º do RILC-BANESE.

RESUMO DO 1º ADITIVO - VALOR E PRAZO
Nº PROCESSO: PL 038/2024. **Nº CONTRATO**: 4600002999. **CONTRATADA**: BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA. **CNPJ**: 08.190.874/0001-60. **MOTIVAÇÃO**: Necessidade contínua dos serviços objeto desta contratação, essenciais ao desenvolvimento das atividades desempenhadas nas unidades e áreas do Banese, voltados ao transporte de pessoal, materiais, documentos, etc. **OBJETO**: Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 03 meses, iniciando em 30/12/25 e encerrando em 29/03/26, totalizando 15 meses, sendo que, as partes comprometem-se a negociar o ajuste do valor unitário do quilômetro em momento oportuno. **VALOR ESTIMADO**: R$ 377.683,26. **VIGÊNCIA ANTERIOR**: 30/12/24 até 29/12/25. **PARECER JURÍDICO**: 284/2025. **FONTE DE RECURSOS**: Próprios. **BASE LEGAL**: Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, "caput", do RILC-BANESE.

Der

PORTARIA Nº 216/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera Cargo em Comissão Especial - CCE-15, de Gerente de Atos e Contratos da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e dá providências correlatas.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 5.697, de 18 de julho de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica exonerado Alexsandro Monteiro Melo, inscrito no CPF sob nº 652.XXX.XXX-00, do Cargo em Comissão Especial - símbolo CCE-15, de Gerente de Atos e Contratos da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, previsto no Anexo II da Lei Estadual n° 5.697, de 18 de julho de 2005, com as alterações da Lei Estadual nº 9.619, de 16 de janeiro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente
- **Republicada por incorreção no Diário Oficial 29.796 de 23 de dezembro de 2025**

PORTARIA Nº 217/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Cargo em Comissão Especial - CCE-15, de **Gerente Judicial da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE** e dá providências correlatas.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 5.697, de 18 de julho de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica nomeado Alexsandro Monteiro Melo, inscrito no CPF sob nº 652.XXX.XXX-00, para o Cargo em Comissão Especial - símbolo CCE-15, de **Gerente Judicial da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE**, previsto no Anexo II da Lei Estadual n° 5.697, de 18 de julho de 2005, com as alterações da Lei Estadual nº 9.619, de 16 de janeiro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

***Republicada por incorreção no Diário Oficial nº 29.796 de 23 de dezembro de 2025.**

Deso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//Participes: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO** e **LEGUN BIOTECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ N.º 20.882.271/0001-25//Objeto: realização de teste experimental, pesquisa aplicada e desenvolvimento de conhecimento sobre soluções biotecnológicas para tratamento de lodo residual da Estação de Tratamento de Água - ETA de Areia Branca/SE, por meio da aplicação de consórcios microbianos naturais autóctones bioaumentados (bioestimulação)// Prazo: 90 dias//
Contrato Nº 130/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ESCRITÓRIO ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS.//Objeto: Acompanhamento do passivo tributário da DESO, com a propositura de ações judiciais para recuperação de créditos tributários, além de consultoria e atualização continuada, visando o aprimoramento do *compliance* tributário.//R$ 96.000,00//12 meses//Fonte 10/DESO- recursos próprios.
Contrato Nº 131/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: LINECONTROL IND. COM. IMPORT. EXPORT. LTDA.//Objeto: Aquisições de JAR TESTE, com treinamento operacional.//R$ 379.350,00//prazo:120 dias//Fonte 10/DESO- recursos próprios.

10º Aditivo Contrato nº 087/2020//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BANCO BTG PACTUAL S.A**//Objeto: O contrato sofrerá acréscimo de 0,27% ao seu valor.
1º Aditivo Contrato nº 012/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e art. 140 c/c 143 do RILC//DESO// Contratada: **MTPROJ ENGENHARIA LTDA.**// Objeto: Fica renovado o Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses a contar de 25 de janeiro de 2026.
Ata de Registro de Preços 028/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO**// Empresa Compromissária: BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.//Objeto: Registro de Preços, para eventuais e futuras aquisições de materiais elétricos (LOTES 1 E 2).//R$ 108.210,00//12 meses//Recurso Próprios.
Ata de Registro de Preços 028/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO**// Empresa Compromissária: NOVA DISTRIBUIDORA LTDA.,//Objeto: Registro de Preços, para eventuais e futuras aquisições de materiais elétricos (LOTE 4).//R$ 15.900,00//12 meses//Recurso Próprios.

Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou os seguinte documento: **PORTARIA CONJUNTA SECC / SEFAZ / SEPLAN / EMGETIS Nº 28/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**. Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202429790001 do Parlamentar Fábio Reis. Art. 1º Fica definido que os recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202429790001 do Parlamentar Fábio Reis, no valor de R$ 900.000,00(novecentos mil reais), serão executados pela Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, Conforme Anexo Único desta Portaria.

Funcap

PORTARIA Nº 001 /2026
De 02 de janeiro de 2026

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe -FUNCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;
Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;
EXONERAR:
NARA REGINA FAGUNDES PEREIRA, CPF nº xxx.736.475-xx, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCE-06, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2026.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 4157/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **FATIMA SANTOS DE JESUS, CPF Nº XXX.389.105-XX**, solicitado no processo nº EX.01015.04/2024- RV1/2025.
PORTARIA Nº 4202/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **JOSEFA GIRLANEIDE ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.382.065-XX**, solicitado no processo nº EX.01734.03/2018-RV1/2025.
PORTARIA Nº 4204/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **AUGUSTO CESAR DO BOMFIM, CPF Nº XXX.418.775-XX**, solicitado no processo nº EX.01875.04/2015- RV3/2025.

Aracaju, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 4028/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTOS** , **CPF Nº XXX.929.335-XX**, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: G Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003..
PORTARIA Nº 4041/2025 RESOLVE: Revisar ex officio o benefício previdenciário de REFORMA POR IDADE, do(a) Sr.(a) **ARESTIDES DA COSTA MENEZES**, **CPF Nº XXX.588.195-XX**, ocupante do Posto/Graduação CABO, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Lei nº 144/1949.
PORTARIA Nº 4075/2025 RESOLVE: Revisar o benefício previdenciário de REFORMA POR IDADE, do(a) Sr.(a) **GENTIL GOMES**, **CPF Nº XXX.758.885-XX**, ocupante do Posto/Graduação 2º TENENTE, do QOAPM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 93 I a ou b da Lei 2.066/1976; Alterado LC 109/2005.
PORTARIA Nº 4156/2025 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.01449.04/2011-RV1/2025 o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) segurado(a) **JOSE JOAQUIM DA FONSECA HORA**, **CPF Nº XXX.437.655-XX**. **Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no diário oficial, a partir de 01 de junho de 2025.**
PORTARIA Nº 4179/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **MARIVALDA SANTOS DE SANTANA**, **CPF Nº XXX.683.095-XX**, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003..
PORTARIA Nº 4183/2025 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **DEOCLECIO VIEIRA FILHO**, **CPF Nº XXX.688.575-XX**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, Referência: 30/35 do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003. **Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.**

Aracaju, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 4189/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) **MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS** , **CPF Nº XXX.635.305-XX**, na condição Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda, do(a) ex-segurado(a), **OSCAR ALVES DOS ANJOS**, **CPF Nº XXX.250.105-XX**, solicitado no processo nº EX.01096.07/2025_C1-P.
PORTARIA Nº 4195/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) **MIRTES MENEZES DE ARAGAO**, **CPF Nº XXX.685.905-XX**, na condição Pai/Mãe, do(a) ex-segurado(a), **VALDEMIR MENEZES DE ARAGAO**, **CPF Nº XXX.832.585-XX**, solicitado no processo nº EX.00752.07/2025_C1-P.
PORTARIA Nº 4198/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de Pensão por Morte do(a) Sr(a) **MIRTES MENEZES DE ARAGAO**, **CPF Nº XXX.685.905-XX**, na condição Pai/Mãe, do(a) ex-segurado(a), **VALDEMIR MENEZES DE ARAGAO**, **CPF Nº XXX.832.585-XX**, solicitado no processo nº EX.00753.07/2025_C1-P.

Aracaju, 02 de Janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 3874/2025 RESOLVE:** Conceder através do processo nº EX.00916.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DAS GRACAS SANTOS MELO**, **CPF Nº XXX.706.025-XX**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MANOEL **BELCHIOR DE SA**, **CPF Nº XXX.038.095-XX**, fundamentado no Art. 6º-A da EC nº 41 com redação EC nº 70/12. ***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 03 de novembro de 2025**
PORTARIA Nº 3999/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00927.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA IOLANDA SILVA SANTOS** , **CPF Nº XXX.777.705-XX**, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), **ELI SOARES MALAQUIAS**, **CPF Nº XXX.434.255-XX**, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4001/2025 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.01269.07/2019-RV3/2025 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **WAGNER GUIMARAES SILVA**, **CPF Nº XXX.573.435-XX**, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **MARIA CLARICE LEAL GUIMARÃES**, **CPF Nº XXX.335.695-XX**, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41
PORTARIA Nº 4005/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01050.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA ROSILDA ROCHA DOS SANTOS** , **CPF NºXXX.110.705-XX**, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), **JOSE CARLOS DOS SANTOS ROCHA**, **CPF Nº XXX.274.835-XX**, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.
PORTARIA Nº 4006/2025 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04005.07/2009-RV2/2025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **JOSE IRENO GOMES DO CARMO**, **CPF Nº XXX.411.615-XX**, concedido ao(a) beneficiário(a) **MIRIAN SANTOS CRUZ GOMES, CPF Nº XXX.699.035-XX.**
PORTARIA Nº 4014/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01095.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA LOURDES DE REZENDE SANTOS**, **CPF Nº xxx.872.555-xx**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **CICERO GOMES DOS SANTOS**, **CPF Nº xxx.823.785-xx**, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019
PORTARIA Nº 4015/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01164.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **GERALDO FERREIRA LIMA**, **CPF Nº XXX.369.475-XX**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **JOSEFINA DOS ANJOS LIMA**, **CPF Nº XXX.187.015-XX**, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4016/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01148.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DE LOURDES FERREIRA**, **CPF Nº XXX.067.145-XX**, na condição de ex-conjuge detentor de pensão alimentícia do(a) ex-segurado(a), **JILVANS GOMES**, **CPF Nº XXX.802.295-XX**, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4017/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01194.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DE FATIMA FERREIRA DE BARROS** , **CPF Nº XXX.608.255-XX**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **AIDA MASCARENHAS CAMPOS**, **CPF Nº XXX.762.045-XX**, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.
PORTARIA Nº 4026/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00807.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA ZELI DOS SANTOS LEITE**, **CPF Nº XXX.348.365-XX**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **JOSE ANTONIO FERREIRA LEITE**, **CPF Nº XXX.002.405-XX**, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019
PORTARIA Nº 4027/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01099.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTOS** , **CPF Nº XXX.929.335-XX**, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), **JOSE CARLOS SANTOS**,

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 2 de Janeiro de 2026 às 20:56:33